PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO nº 05/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 114/2023

Dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da Dignidade Menstrual e o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Ficam instituídas no âmbito Municipal, as ações da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei e sob a coordenação das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente absorventes higiênicos para estudantes, em período menstrual, de baixa renda ou que vivem em situação de extrema pobreza, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba.

Parágrafo único. As beneficiárias serão indicadas pelas escolas, sob aval e confirmação da Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo por base o cadastro junto ao Bolsa Família, com renda *per capita* mensal de até 1/6 (um sexto) do salário mínimo e deverão, obrigatoriamente, serem alunas da rede pública de ensino municipal ou estadual com idade entre dez e dezessete anos e onze meses.

Art. 3º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação entre estudantes da rede pública, e visam, em especial:

I – Combater a precariedade menstrual entre as estudantes das escolas públicas localizadas no Município de Carmo do Paranaíba;

II – Promover a atenção integral à saúde e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação e à higiene da pré-adolescente e adolescente;

III – garantir a universalização do acesso aos absorventes às estudantes pobres em situação de vulnerabilidade econômica, durante o ciclo menstrual.

VI – reduzir faltas de estudantes em dias letivos, durante o período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 4º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que fala esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I – desenvolvimento de ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II – incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino ou estudantes que menstruam, com vistas à proteção e à saúde;

III – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema de menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmitificar a questão;

IV – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal conforme artigo 2º.

Art. 5º: Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", e classificado como "bem essencial".

Art. 6º: Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com outros entes, bem como, com organismos financiadores de políticas públicas em face dos objetivos previstos neste Lei.

Art. 7º: As dotações orçamentárias suficientes para a execução desta Lei deverão ser incluídas nas próximas Leis Orçamentárias Anuais, bem como Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 13 de novembro de 2023.

João Vaz de Oliveira
Vereador – PSDB

Voldinei Cunha Mendes
Vereador – PL

Laura Melo Vaccaro
Vereadora - PL

Rubens Donizetti de Araújo
Vereador – PSDB

Rodrigo Alves dos Santos
Vereador – PL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO nº 04/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 114/2023

Senhores Vereadores,

Com elevada estima e consideração, temos a honra de encaminhar este Projeto Substitutivo, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, a alteração no referido Projeto de Lei Original nº 114/2023 visto a necessidade de correção para a melhor execução da Lei.

Na oportunidade, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Carmo do Paranaíba/MG, 13 de novembro de 2023.

João Vaz de Oliveira
Vereador – PSDB

Voldinei Cunha Mendes
Vereador – PL

Laura Melo Vaccaro
Vereadora - PL

Rubens Donizetti de Araújo
Vereador – PSDB

Rodrigo Alves dos Santos
Vereador – PL